



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° , DE 2022 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 42, de 2022-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, e da Infraestrutura, crédito especial no valor de R\$ 8.762.641,00, para os fins que especifica.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ENIO VERRI

I. RELATÓRIO

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 560, de 2022, o Projeto de Lei nº 42, de 2022-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, e da Infraestrutura, crédito especial no valor de R\$ 8.762.641,00, para os fins que especifica.

A programação para o Ministério da Educação visa a prover a Fundação Universidade Federal de São João del-Rei, de meios para o pagamento da Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Pùblicos a cinco servidores, amparados pelo art. 60-A, da Lei nº 8.112, de 1990, cujas despesas foram iniciadas a partir de junho do corrente exercício.

No Ministério da Justiça, as programações incluídas visam à Contribuição Voluntária para o Programa Ibero-Americano de Acesso à Justiça (PIAJ) e ao pagamento da indenização da disponibilização voluntária durante o repouso remunerado, no âmbito da Polícia Federal.

As programações do Ministério da Infraestrutura visam ao pagamento de reconhecimento de dívida no contrato referente à Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia - na BR-448/RS - No Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do DNIT, bem como à contratação de empresa especializada para elaboração de estudos e projetos de engenharia para o Aeroporto Regional Augusto de Oliveira Salvação (SDAI), no Município de Americana/SP, no âmbito do Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC.

O Projeto de Lei decorre à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha o Projeto, a propósito do que dispõe o art. 44, §4º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 - LDO-2022, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias.

No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, o Poder Executivo esclarece que a presente proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso.



CD/22083.59398-00

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It encodes the number 'C 0 220835939800'.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Observa-se que a proposição em tela envolve, concomitantemente, modificação de fontes de recursos, no valor de R\$ 6.820.969,00 (seis milhões, oitocentos e vinte mil, novecentos e sessenta e nove reais), com a redução do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, referente à fonte 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação, e o acréscimo do superávit relativo à fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, no âmbito do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CD/22083.59398-00

II. DAS EMENDAS

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

III. VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, entendemos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria os dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Quanto ao mérito, entendemos que as razões demonstradas na Exposição de Motivos são adequadas e meritórias; razão pela qual somos favoráveis a aprovação da proposição.

Assim sendo, somos pela **APROVAÇÃO** do PLN nº 42, de 2022-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado ÉNIO VERRI
Relator



* C D 2 2 0 8 3 5 9 3 9 8 0 0 *